

Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda.

CNPJ 31.781.135/0001-65

NIRE 35235371415

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.10.2025, às 09h00, na sede social da **Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda.** (“**Sociedade**”), localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 3º andar, no Itaim Bibi, em São Paulo (SP). **MESA:** Ricardo Nuno Delgado Gonçalves - Presidente; e Renato da Silva Carvalho - Secretário. **PRESENÇA:** Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação em face da presença da totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais**”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”), nos termos do “**Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda.**” (“**Termo de Emissão**”), a ser celebrado entre a Sociedade e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“**Agente Fiduciário**”); **(b)** os termos e condições da oferta pública pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições aplicáveis (“**Oferta**”); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao **ITAÚ BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o banco liquidante das Notas Comerciais, o escriturador das Notas Comerciais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “**Prestadores de Serviços**”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(d)** a autorização à diretoria da Sociedade e seus procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o “**Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Itaú Comercializadora de Energia Ltda.**”, a ser celebrado entre a Sociedade e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais na B3; e **(e)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Sociedade com relação às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovar os termos e condições da Emissão, que contará com as seguintes características: 1.1. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Sociedade. 1.2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). 1.3. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. 1.4. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3. 1.5. **Garantias.** As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias. 1.6. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 30 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”). 1.7. **Local de Emissão.** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 1.8. **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e da legislação e regulamentação em vigor. 1.9. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão. 1.10. **Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”). 1.11. **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais. 1.12. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), nas demais datas de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. 1.13. **Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. 1.14. **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão. 1.15. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o pagamento da Remuneração será feito em uma única parcela, na Data de Vencimento. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento. 1.16. **Amortização do Principal das Notas Comerciais.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será em uma única parcela, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela constante do Termo de Emissão. 1.17. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuadas pela Sociedade nos respectivos vencimentos utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 1.18. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização. 1.19. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Sociedade será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. Não incidirá prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado de acordo com as regras previstas no Termo de Emissão. 1.20. **Amortização Extraordinária Facultativa.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais. 1.21. **Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Sociedade, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”). 1.22. **Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 7.2 do Termo de Emissão, convocar assembleia geral dos Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11 do Termo de Emissão (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”). 1.23. **Demais Características das Notas Comerciais.** As demais características das Notas Comerciais e da Emissão de Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão. 2. Aprovar os termos e condições da Oferta. 3. Aprovar a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos. 4. Autorizar a diretoria da Sociedade e seus procuradores a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3. 5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Sociedade com relação às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 03 de outubro de 2025. (aa) Ricardo Nuno Delgado Gonçalves - Presidente e Renato da Silva Carvalho - Secretário. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar, Jorge Friedman, Paulo Henrique Inglesi, Pedro Paulo Gubbina Lorenzini, Renato da Silva Carvalho e Ricardo Nuno Delgado Gonçalves - Diretores. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 03 de outubro de 2025. (aa) Ricardo Nuno Delgado Gonçalves - Presidente; e Renato da Silva Carvalho - Secretário. JUCESP sob nº 352.215/25-2, em 10.10.2025. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.